

2. O Secretário Geral é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, sob proposta do Reitor, ao qual compete a gestão administrativa, dos recursos humanos, do orçamento, do património, da informática e das relações públicas e dos serviços de apoio logístico.

SECÇÃO II

Órgãos Colegiais da Universidade

ARTIGO 18.º

(Assembleia da Universidade)

1. A Assembleia da UJES é o órgão máximo colegial representativo da comunidade académica da Universidade.

2. A Assembleia da Universidade é composta por:

- a) Membros por inerência de funções;
- b) Membros eleitos no seio da comunidade académica;
- c) Membros designados por instituições públicas e pela sociedade civil.

3. São membros da Assembleia, por inerência de funções, os seguintes:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- c) Secretário Geral da Universidade;
- d) Decanos e Vice-Decanos de faculdades e institutos;
- e) Directores de escolas superiores;
- f) Directores dos Centros de Investigação Científica;
- g) Professores Titulares e Investigadores Titulares que integrem o quadro de pessoal da Universidade;
- h) Presidente e o Vice-Presidente da Associação de Estudantes da Universidade.

4. São membros da Assembleia, eleitos no seio da comunidade académica, os seguintes:

- a) Três docentes nacionais da classe dos professores, em regime de tempo integral, por unidade orgânica;
- b) Um docente nacional da classe dos professores, em regime de tempo integral, por Unidade Orgânica;
- c) Um docente nacional da classe dos assistentes, em regime de tempo integral, por Unidade Orgânica;
- d) Um docente nacional da classe dos assistentes, em regime de tempo integral, pela Reitoria;
- e) Um estudante por faculdade, por Unidade Orgânica;
- f) Um trabalhador não docente, pela Reitoria e por Unidade Orgânica.

5. São membros da Assembleia, designados por instituições públicas e órgãos da sociedade civil, com a obrigatori-

dade de possuírem ao menos o grau académico de licenciado, os seguintes:

- a) Dois representantes de instituições públicas da Província do Huambo, designado pelo Governo da Província do Huambo;
- b) Dois representantes de instituições públicas da Província do Bié, designado pelo Governo da Província do Bié;
- c) Dois representantes de instituições públicas da Província do Moxico, designado pelo Governo da Província do Moxico;
- d) Três representantes de organizações e instituições de interesse cultural das Províncias do Huambo, do Bié e do Moxico, por indigitação do Reitor da Universidade;
- e) Três representantes de instituições de interesse socioeconómico das Províncias do Huambo, Bié e do Moxico.

ARTIGO 19.º

(Competências da Assembleia)

1. Compete à Assembleia da UJES o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, no início de cada mandato;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) Pronunciar-se sobre o Projecto de Estatuto Orgânico da Universidade e sobre eventuais alterações ao mesmo estatuto que deve ser submetido ao Departamento Ministerial de tutela para os devidos efeitos;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Universidade que deve ser submetido à homologação do Departamento Ministerial de tutela;
- e) Pronunciar-se sobre o Projecto de Estatuto Orgânico da Universidade e sobre eventuais alterações ao estatuto da Universidade;
- f) Aprovar os planos plurianuais de desenvolvimento da Universidade;
- g) Aprovar os regulamentos da Universidade;
- h) Eleger três candidatos ao exercício do cargo de Reitor, a submeter ao órgão de tutela;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral interno, em conformidade com o regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas;
- j) Pronunciar-se sobre relatórios de avaliação da instituição;
- k) Pronunciar-se sobre os projectos de fundo de desenvolvimento da Universidade.

2. As deliberações da Assembleia da Universidade são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos, cabendo um voto a cada membro da Assembleia.